



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:
Em:	05/05/2023 14:10		20.433.243-6
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.529-04) VALDERLEI GARCIAS SANCHES		
Interessado 2:			
Assunto:	ATOS	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras-chave:	ADMINISTRATIVO		
Nº/Ano	1206/2022		
Detalhamento:	REGULAMENTO DE PROGRESSÕES E PROMOÇÕES DOCENTES DA UNESPAR.		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

Memorando Nº 097/2022–UNESPAR/Reitoria

Paranavaí, 04 de outubro de 2022.

DE : Assessoria Técnica de Gabinete / Glaucia Regina Barros Orlandine
PARA : REITORIA
Assunto : **Solicitação de nomeação da Comissão Especial Temporária para analisar as sugestões encaminhadas e elaborar minuta de Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível na UNESPAR**

Prezada Reitora,

Considerando o Art. 11, inciso XIX do Regimento Geral da UNESPAR;

XIX. designar comissões especiais, temporárias ou permanentes, bem como grupos de trabalho para assessorias específicas e demais atribuições;

Considerando a necessidade de avaliação das sugestões encaminhadas, pelas Direções de *Campus*, pelas Direções dos Centros de Área e pela SINDUNESPAR, para a composição da minuta do Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível, dos professores;

Solicitamos a nomeação da Comissão Especial Temporária, que será responsável por analisar as sugestões recebidas e elaborar a minuta de **Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível dos professores integrantes da carreira de magistério público do ensino superior da UNESPAR**, conforme segue:

CARGO	NOME	RG
Professor	Antonio Marcos Dorigão	6.xxx.xxx-5
Professor	Carlos Alexandre Molena Fernandes	5.xxx.xxx-0
Agente Universitária	Helem Patrícia de Fáveri Turco	7.xxx.xxx-0
Professor	Sérgio Carrazedo Dantas	5.xxx.xxx-4
Agente Universitário	Valderlei Garcias Sanches	2.xxx.xxx-9

A referida Comissão não incide efeitos financeiros e terá prazo de 40 dias, para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria.

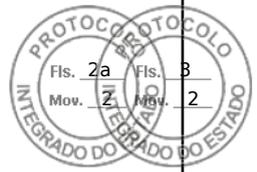
Atenciosamente.

Glaucia Regina Barros Orlandine
Assessora Técnica de Gabinete da Reitoria
Portaria 296/2021-Reitoria/UNESPAR

Sede da Reitoria - Avenida Rio Grande do Norte, 1525 | Centro | 87701-020 | Paranavaí - Paraná | Telefone: (44) 3482 3200



ePROTOCOLO



Documento: **97_REITORIA_Nomeacao_Comissao_Temp_Elaboracao_Minuta_Regulamento_Promocoes_Progressoes.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Glauca Regina Barros Orlandine** em 05/10/2022 16:24.

Inserido ao protocolo **19.567.588-0** por: **Glauca Regina Barros Orlandine** em: 05/10/2022 16:24.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
336a2d8d17708db3ac0ba479ea70eeef.



ePROCOLO



Documento: **Mem.0972022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:14 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
566a371d2ba5583829317869f598e7fe.

PORTARIA N.º 1206/2022 – REITORIA/UNESPAR

Designa os membros da Comissão Especial Temporária para análise das sugestões recebidas e elaboração da minuta de Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível dos professores integrantes da carreira de Magistério Público do Ensino Superior da UNESPAR.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a solicitação contida no processo digital nº 19.567.588-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da **Comissão Especial Temporária para análise das sugestões recebidas e elaboração da minuta de Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível dos professores integrantes da carreira de Magistério Público do Ensino Superior da UNESPAR**, conforme segue:

CARGO	NOME	RG
Professor	Antonio Marcos Dorigão	6.XXX.XXX-5
Professor	Carlos Alexandre Molena Fernandes	5.XXX.XXX-0
Agente Universitária	Helem Patrícia de Fáveri Turco	7.XXX.XXX-0
Professor	Sérgio Carrazedo Dantas	5.XXX.XXX-4
Agente Universitário	Valderlei Garcias Sanches	2.XXX.XXX-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com duração de 40 (quarenta) dias, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

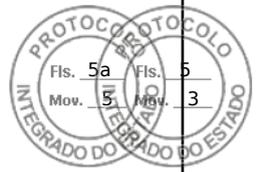
Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* oficial da UNESPAR.

Gabinete da Reitoria, 05 de outubro de 2022.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
PORTARIA12062022DesignaomembrosdaComissaoEspecialTemporariaparaanalisedassugestoesrecebidaseelaboracaodaminutadeRegulamento dePromocoesdaClasseeAscensaoeNivel.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Saete Paulina Machado Sirino** em 05/10/2022 18:23.

Inserido ao protocolo **19.567.588-0** por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em: 05/10/2022 17:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ff580eaa60160c056cd701259b0e0c0e.



ePROCOLO



Documento: **Portaria12062022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:14 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2e37971e45dc165d8ccdb022f7e8dc71.



COODESAFI, destaca-se a não aplicação do ajustada pelo não saneamento das seguintes irregularidades:

- (a) não aquisição de itens previstos no orçamento;
- (b) ausência de orçamentos na aquisição de bens;
- (c) itens adquiridos a preços superiores ao mercado;
- (d) produtos adquiridos com natureza de consumo;
- (e) aquisição de caminhão e baú em nome de terceiros;

Plano de Trabalho;

- (f) contratação de administrador em nome de terceiros;
- (g) não restituição ao Tesouro Estadual de R\$ 26.575,05 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos), valor que o colegiado processante apurou devido pela OSC, em cálculo detalhado no Quadro 2 da Notificação nº 1/2022.

E ainda,

I. a não apresentação da prestação de contas.

II. As justificativas da COODESAFI discorridas no Ofício nº 22/2022 de 01.09.2022 não comprovam o saneamento das citadas irregularidades e o recolhimento do referido valor ao Tesouro Estadual, mantendo-se omissa ao dever de prestar contas.

III. Demonstrados e comprovados os esforços dos servidores fiscal e gestor da parceria e dos membros da Comissão Processante junto à COODESAFI e as sucessivas oportunidades a ela concedidas para que sanasse as comprovadas irregularidades, verificado que o objeto da parceria não foi cumprido, em consonância ao deliberado no Relatório Conclusivo da Comissão Processante Permanente e em atenção ao art. 196 da Lei Est. nº 20.656, de 2021, **indico as seguintes medidas de saneamento da alçada da COODESAFI a serem promovidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da presente:**

1. Restituir ao Tesouro Estadual o valor de **R\$ 115.592,41 (cento e quinze mil, quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos)**; e
2. Disponibilizar à Seab, em devolução, a totalidade dos bens adquiridos com os recursos estaduais recebidos à razão do Termo de Fomento nº 39/2018.

A não comprovação da restituição do referido valor monetariamente corrigido e a não disponibilização, em devolução, da totalidade dos bens adquiridos com os recursos públicos transferidos implicarão na imediata

¹ O valor deverá ser atualizados mediante emprego da calculadora de atualização monetária do TCE-PR acessível pelo link: <http://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/calculo-de-atualizacao-monetaria/203/area/54>, devendo considerar a data do depósito do recurso financeiro na conta corrente específica da parceria e a data do efetivo pagamento do citado saldo devedor.

instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos determinados pelo art. 197 da Lei Est. nº 20.656, de 2021.

Intimem-se os representantes legais da Cooperativa de Desenvolvimento Sustentável da Agricultura Familiar de Ivaí – COODESAFI do presente pronunciamento.

Publique-se.
Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
109155/2022

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR
PORTARIA Nº 234, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do Anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, considerando o disposto no Protocolado nº 19.519.929-9, e em conformidade com o artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, desta ADAPAR.

RESOLVE: Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa, **J E M U SÃO BENTO ACESSORIA VETERINÁRIA**, CNPJ sob nº 42.726.092/0001-31, com endereço na Rua Ernesto Siani, nº 40 (fundos), Jardim Central, Astorga/PR, para a atividade de prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos de produtos de origem animal registrados na ADAPAR. Art. 2º A prestação de serviço de inspeção sanitária e industrial de que trata o artigo 1º, deverá atender ao disposto na Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR, sem prejuízo dos demais preceitos normativos estadual e federal de inspeção de produtos de origem animal. Art. 3º O credenciamento fica renovado pelo período de 01 (um) ano a partir de 06 de outubro de 2022, podendo ser renovado anualmente mediante requerimento protocolado na Unidade Local ou Regional da ADAPAR até 30 (trinta) dias do vencimento, na forma do artigo 8º, da Portaria nº 280, de 28 de setembro de 2018, da ADAPAR. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. **OTAMIR CESAR MARTINS**, Diretor Presidente.

109385/2022

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
708523322

Documento emitido em 11/10/2022 16:55:58.

Diário Oficial Executivo
Nº 11277 | 10/10/2022 | PÁG. 33

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resolução da Comissão Geral de Ensino Superior

PORTARIA Nº 010/2022-GD-CCP

A Diretora Geral do Campus de Cornélio Procópio, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, nomeada pela portaria 268/2022- GR/UENP, no uso de suas atribuições legais, notadamente as conferidas pelos artigos 126 e 132, ambos da Lei nº 20.656/2021 e no exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Diante do contido no protocolo nº 18.948.009-1, determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional da servidora Raquel Gamero, RG nº 6.193.019-1 – Centro de Letras, Comunicação e Artes, por ter, em tese, descumprido normas e diretrizes acadêmicas da Instituição, infringindo assim o disposto no artigo 279, incisos VI, VII e XVII, da Lei Estadual nº 6.174/1970, estando sujeita às sanções previstas no artigo 291 da Lei Estadual nº 6.174/1970.

Art. 2º - Designa os servidores públicos: Francisco Carlos Mainardes da Silva, RG nº 7.068.716-0, cargo Professor; Altair Santos de Oliveira Tosti, RG nº 9.306.954-4, Professor; e Francine Frainini, RG nº 5.911.534-0, Agente Universitária; para comporem a comissão que, sob a presidência do primeiro, promoverá o Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º - Os trabalhos da comissão terão início em até três dias a partir da data de publicação e deverão ser concluídos no prazo de noventa dias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 04 de outubro de 2022.

Profa. Dra. VANDERLÉIA DA SILVA OLIVEIRA

Diretora Geral do Campus Cornélio Procópio-UENP

109166/2022

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna públicas as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1192/2022 de 04 de outubro de 2022.

Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da Docente **Juliane D'Almas**, RG nº 9.XXX.539-2/PR, Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, para participar de atividade científica em Mar del Plata - Argentina, no período de 12 (doze) a 19 (dezenove) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução Nº 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.

Portaria nº 1195/2022 de 05 de outubro de 2022.

Art. 1º Incluir a Docente **Gladistone dos Santos Tridapalli**, RG nº 10.XXX.187-9/PR, como membro do *Campus* de Curitiba II/FAP na **Comissão Geral da Política Institucional de Arte e Cultura da UNESPAR**, em substituição à Docente Princesa Ricardo Marinelli Martins, RG nº XXX.503-9/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 277/2022 - REITORIA/UNESPAR, revoga a Portaria Nº 418/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1197/2022 de 05 de outubro de 2022.

Art. 1º Designar **Greici Keli da Silva**, RG nº 10.XXX.510-0/PR, e **Edmar Bonfim de Oliveira**, RG nº 3.XXX.716-5/PR, respectivamente, como **Gestora e Fiscal** do Contrato Nº 050/2022 firmado entre a UNESPAR e a empresa Sercomtel S/A.

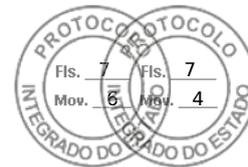
Portaria nº 1206/2022 de 05 de outubro de 2022.

Art. 1º Designar os membros da **Comissão Especial Temporária para análise das sugestões recebidas e elaboração da minuta de Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível dos professores integrantes da carreira de Magistério Público do Ensino Superior da UNESPAR**, conforme segue:

CARGO	NOME	RG
Professor	Antonio Marcos Dorigão	6.XXX.XXX-5
Professor	Carlos Alexandre Molena Fernandes	5.XXX.XXX-0
Agente Universitária	Helem Patrícia de Fáveri Turco	7.XXX.XXX-0
Professor	Sérgio Carrazedo Dantas	5.XXX.XXX-4

Assinatura Avançada realizada por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em 13/10/2022 08:42. Inserido ao protocolo **19.567.588-0** por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em: 13/10/2022 08:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fb0ddb8e909783630f525b116a35d15f**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:14 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT. Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **67c13368c541652ef0e31638dd34ffc0**.



Agente Universitário	Valderlei Garcias Sanches	2.XXX.XXX-9
----------------------	---------------------------	-------------

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com duração de 40 (quarenta) dias, revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria nº 1207/2022 de 05 de outubro de 2022.

Art. 1º Designar os servidores: Professora **Rosemari Magdalena Brack**, RG nº 1.xxx.xxx-2, Professora **Clara Marcia de Freitas Piazzetta**, RG nº 3.xxx.xxx-0 (membro), Professor **Francisco Koetz Wildt**, RG nº 10.xxx.xxx-2 (membro), Professora **Ana Maria Rufino Gillies**, RG nº 6.xxx.xxx-1 (suplente), sob a presidência da primeira nomeada, constituírem **Comissão de Processo Administrativo Disciplinar**, destinada a apurar, em tese, eventuais faltas cometidas pelo servidor Professor H.L.C.J. contrariando o disposto no art. 279, Incisos I, II e VI, da Lei 6174/70, pelos fatos contidos nos Protocolos nº 17.751.026-2, nº 19.087.315-3 e nº 19.204.259-3.

Art. 2º O presente Processo Administrativo Disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste ato, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir de seu início, consoante com o disposto no art. 134³ e seguintes da Lei 20.656/21, e art. 12⁴ do Decreto Estadual nº 5.792/2012 (no que couber).

Portaria nº 1208/2022 de 06 de outubro de 2022.

Art. 1º **HOMOLOGAR** o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, Portaria Nº 725/2022-REITORIA/UNESPAR, prorrogado pela Portaria Nº 1146/2022-REITORIA/UNESPAR, consoante no E-Protocolo Nº 16.912.367-56, pela apuração de extinção de falta administrativa, em decorrência da ampla fundamentação fática e legal apresentada e pela não identificação de acúmulo de cargo/função da servidora indiciada.

Art. 2º Encaminhe-se o E-Protocolo em tela para ciência da Direção do *Campus* de Campo Mourão e encaminhamentos pela DRH do respectivo *Campus* para que proceda a continuidade dos encaminhamentos de estilo, de solicitação de aposentadoria da servidora E.M.F.C., junto aos órgãos competentes.

Portaria nº 1212/2022 de 06 de outubro de 2022.

Art. 1º Designar **Gestora e Fiscais** ao Contrato Nº 051/2022, firmado entre a UNESPAR e a empresa EquipSEG, conforme segue:

Função	Campus	Nome	RG
Gestora	Reitoria	Greici Keli da Silva	10.XXX.510-0/PR
Fiscal	Apucarana	Leonardo Fávero Sartori	11.XXX.011-9/PR
Fiscal	Campo Mourão	Fabiano Krul	4.XXX.268-1/PR
Fiscal	Curitiba I	Ligia Siebeneichler Sackser	3.XXX.879-0/PR
Fiscal	Curitiba II	Carmen Silvia Rodrigues Rocch	2.XXX.452-5/PR
Fiscal	Paranaguá	Luis Fernando Roveda	10.XXX.824-8/PR
Fiscal	Paranavaí	Sônia Francisco Soares	3.XXX.129-6/PR
Fiscal	União da Vitória	Valderlei Garcias Sanches	2.XXX.410-9/PR

Salete Paulina Machado Sirino - REITORA

109725/2022

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 918/2022 de 02/08/2022. Art. 1º APROVAR no Estágio Probatório, o servidor **Marcelo Luis Hostins**, RG nº 5.XXX.652-1/PR, tomando estável no Cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Motorista, a partir de 22/08/2022.

Portaria nº 1134/2022 de 16/09/2022. Art. 1º Exonerar o docente, **Fernando Yodi Sakaguti**, RG nº 5.850.024-0, do cargo de Chefe da Divisão de Divisão de Extensão e Cultura do *Campus* de Paranaguá, simbologia FA-2, a partir de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data a partir da data citada, revoga a designação de Portaria nº 320/2022 - REITORIA/UNESPAR e **Portaria nº 1135/2022 de 16/09/2022. Art. 1º** **Zimmermann Machado**, RG nº 13.071.769-1, de Extensão e Cultura do *Campus* de Paranaguá, setembro de 2022.

Portaria nº 1136/2022 de 16/09/2022. Art. 1º **Yodi Sakaguti**, RG nº 5.850.024-0, para o Desenvolvimento e Acompanhamento vincu Humanos/Progesp, simbologia FA-2, a partir 01

Portaria nº 1137/2022 de 16/09/2022. Art. 1º - Nomear, Greici Keli da Silva,

RG nº 10.922.510-0, para o cargo de Chefe da Divisão de Contratos vinculado a Diretoria Administrativa da Pró-reitoria de Administração e Finanças da Unespar, simbologia FA-2, a partir 1 de setembro de 2022.

Portaria nº 1185/2022 de 03/10/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Cristiane Marques de Mello**, RG nº 5.XXX.863-4/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 PSS e Edital de Convocação nº 416/2022 - PROGESP, para *Campus* de Campo Mourão, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutor, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 03/10/2022 a 31/07/2023.

Portaria nº 1189/2022 de 04/10/2022. Art. 1º - Alterar na Portaria nº 954/2021 – Reitoria/Unespar de 08 de dezembro de 2021 onde contou Doutorado para constar **Mestrado**.

Art. 2º Conceder o retorno antecipado do afastamento integral para capacitação do Mestrado da professora **Josiane Dal Pozzo Zuliani**, RG nº 4.422.021-0/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Curitiba I, a partir de 06 de julho de 2022.

Portaria nº 1190/2022 de 04/10/2022. Art. 1º - Prorrogar o Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE, da professora **Alessandra da Silva Quadros Zamboni**, RG nº 4.937.180-2/PR, pertencente ao cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranaguá, com Regime de Trabalho – 40 horas - TIDE, com Projeto intitulado: Uso das tecnologias digitais e seus impactos no ensino de língua inglesa no período de 02/09/2022 a 01/09/2024.

Portaria nº 1193/2022 de 04/10/2022. Art. 1º - APROVAR no Estágio Probatório, à servidora **Thais Regina Gimenes Chagas**, RG nº 8.xxx.428-6/PR, tornando estável no Cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Assistente A, a partir de 01/10/2022.

Portaria nº 1194/2022 de 04/10/2022. Art. 1º - Conceder à servidora **Francini Percinoto Polisel Correa**, RG nº 4.xxx.757-7/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto C, lotada no *Campus* de Apucarana, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 23/10/2012 a 22/10/2017 e fruição em 01/09/2022 a 29/11/2022.

Portaria nº 1196/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Conceder ao servidor **Lydio Roberto Silva**, RG nº 3.xxx.121-5/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado no *Campus* de Curitiba II, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/12/2012 a 20/12/2017 e fruição em 15/08/2022 a 12/11/2022.

Portaria nº 1198/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Fernando Bruno Antonelli Molina Benites** RG nº 13.XXX.454-1/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o do *campus* de Apucarana, a partir de 30/09/2022.

Portaria nº 1199/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Hellen Emilia Peruzzo Aveiro** RG nº 15.XXX.185-9/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o *campus* de Paranavaí, a partir de 03/10/2022.

Portaria nº 1200/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, **Bruna Silva** RG nº 10.XXX.544-2/PR, Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com o *campus* de União da Vitória, a partir de 12/09/2022.

Portaria nº 1201/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Simone de Souza Burguês** RG nº 9.XXX.705-5/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação nº 424/2022 - PROGESP, para *campus* de Apucarana, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Doutora, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/10/2022 a 31/07/2023.

Portaria nº 1202/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Contratar o professor **Vivaldo Vieira Neto** RG nº 14.XXX.078-6/PR, aprovado no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2020 – PSS, Edital de Resultado Final nº 022/2020 - PSS e Edital de Convocação nº 405/2022 - PROGESP, para *campus* de Curitiba I, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Especialista, regime de trabalho de 40 horas, pelo período de 03/10/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 1203/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Contratar a professora **Suellym Fernanda Opolz** RG nº 8.XXX.916-6/PR, aprovada no Processo Seletivo Simplificado – PSS, referente ao Edital de Abertura nº 001/2022– PSS, Edital de Resultado Final nº 013/2022 - PSS e Edital de Convocação nº 365/2022 - PROGESP, para *campus* de Curitiba II, na modalidade em Regime Especial – CRES, para Professor Colaborador, Mestre, regime de trabalho de 20 horas, pelo período de 26/09/2022 a 31/12/2022.

Portaria nº 1204/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas do professor **Laio Forti Thomaz**, RG nº 15.XXX.233-3/PR, na função de Professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* de Campo Mourão, a partir de 20/09/2022.

Art. 2º Esta Portaria gera efeitos financeiros a partir da data citada, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 1205/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho professora **Iracilda Regina Bigatão**, RG nº professor Colaborador, Mestre, lotada no *Campus* 2022.

Portaria nº 1206/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho professor **Elerson Cestaro Remundini**, RG nº professor Colaborador, Doutor, lotado no *Campus* 0/07/2022.

Portaria nº 1207/2022 de 05/10/2022. Art. 1º - Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para RT-40 horas da professora **Claudia Lopes Pontara**, RG nº

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
708533422

Documento emitido em 11/10/2022 16:56:13.

Diário Oficial Executivo
Nº 11277 | 10/10/2022 | PÁG. 34

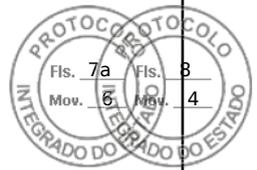
Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

Assinatura Avançada realizada por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em 13/10/2022 08:42. Inserido ao protocolo **19.567.588-0** por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em: 13/10/2022 08:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **fb0ddb8e909783630f525b116a35d15f**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:14 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT. Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:11. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **67c13368c541652ef0e31638dd34ffc0**.



ePROTOCOLO



Documento: **Portarian1206.2022.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em 13/10/2022 08:42.

Inserido ao protocolo **19.567.588-0** por: **Luana Cristhine Oliveira Barbosa** em: 13/10/2022 08:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb0ddb8e909783630f525b116a35d15f.



ePROCOLO



Documento: **Portarian1206.2022Publicacao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:14 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:11.

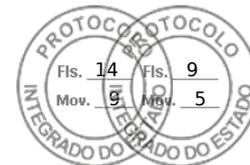


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
67c13368c541652ef0e31638dd34ffc0.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR



**COMISSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA
PORTARIA N.º 1206/2022 – REITORIA/UNESPAR**

**Relatório da análise das sugestões recebidas e elaboração da
minuta de Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de
Nível dos professores integrantes da carreira de Magistério Público
do Ensino Superior da UNESPAR**

PARANAÍ - 2023

1

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 09/03/2023 14:03 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT. Inserido ao protocolo **19.567.588-0** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 09/03/2023 13:58. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **e62cb3d24ce28571e82dce73e3741630**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:15 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT. Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:13. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1dc21ef20b05988e5c2a4133d7b82b00**.

1. Introdução

A PORTARIA N.º 1206/2022 – REITORIA/UNESPAR (anexo 1) nomeou os membros Comissão Especial Temporária para análise das sugestões recebidas dos campi da instituição e elaboração da minuta de Regulamento de Promoções de Classe e Ascensão de Nível dos professores integrantes da carreira de Magistério Público do Ensino.

Os trabalhos da Comissão aconteceram de forma com a organização de um grupo de mensagens eletrônicas para compartilhamento de arquivos, troca de informações, distribuição de atividades e agendamento de reuniões de reuniões on-line.

As reuniões realizadas on-line aconteceram conforme cronograma abaixo:

Data / Horário	Pauta
17/10/2022 – 14:00	Apresentação dos membros da comissão e organização do trabalho
31/10/2022 – 14:00	Definição da metodologia de trabalho e análise dos documentos
13/12/2022 – 14:00	Análise das sugestões e alteração
23/02/2023 – 09:00	Análise das sugestões e alteração
23/02/2023 – 14:00	Elaboração do documento relatório da comissão com proposta de minuta de regulamento

2. Análise das sugestões

A metodologia de trabalho para análise das propostas consistiu na organização da proposta inicial de redação do regulamento disposta em uma planilha eletrônica com colunas direcionadas a cada um dos *campi* da UNESPAR

onde foram registradas as sugestões de adição, alteração ou remoção do texto original. Na última coluna foi apresentada a redação final.

A ilustração a seguir apresenta o formato da planilha:

A	B Apucarana		C		D Campo Mourão		E		F Curitiba I		G		H Curitiba II		I		J Paranaguá		K		L Paranavál		M		N União da Vitória		O	P
REDAÇÃO ORIGINAL	TIPO DE ALTERAÇÃO	REDAÇÃO PROPOSTA	TIPO DE ALTERAÇÃO	REDAÇÃO PROPOSTA	Redação Final																							

Figura 1 – Cabeçalho da planilha eletrônica utilizada para organizar os dados.

A análise das propostas levou em consideração a coerência com a proposta de regulamento, a adequação à redação oficial e o atendimento à legislação vigente. As sugestões foram classificadas com o seguinte critério:

- Aceita
- Aceita parcialmente – com justificativa
- Não aceita – com justificativa

Em alguns pontos do documento a Comissão apresentou propostas com o objetivo de melhorar a redação ou sanar conflitos entre artigos.

As tabelas seguintes apresentam as sugestões de cada campus e em vermelho a posição da Comissão.

REDAÇÃO ORIGINAL	Campo Mourão		Redação Final
	TIPO DE ALTERAÇÃO	REDAÇÃO PROPOSTA	
Art. 7º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:	ALTERAÇÃO	Inserir preâmbulo considerando a legislação vigente. A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior conforme estabelecido pela Lei 11713 - 07 de Maio de 1997 e suas atualizações. Proposta aceita.	Art. 7º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior conforme estabelecido pela Lei 11713 - 07 de Maio de 1997 e suas atualizações, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:
Art. 8º. As atribuições do professor de Ensino Superior compreendem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.	EXCLUSÃO -Não acatado - a Comissão entende que a manutenção do artigo não prejudica o regulamento.	Desnecessário. Deve se ater apenas às promoções e ascensões.	Art. 8º. No âmbito das atribuições do professor de Ensino Superior estão compreendidas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.

<p>Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.</p>	<p>EXCLUSÃO</p>	<p>ELIMINAR A TABELA. Corremos o risco de estabelecer uma tabela e a qualquer momento os números nela estabelecidos serem modificados por uma canetada do governo ou, que seja estabelecida em lei com quaisquer outros valores. (estamos dando munição ao bandido). Não aceito - a existência de uma tabela de pontuação permite a definição de critérios claros para avaliação da banca e garante isonomia e impessoalidade no trabalho da comissão. A Lei 11713/1997 define os parâmetros mínimos para avaliação e a regulamentação fica por conta da instituição. Se for manter... 1) Explicitar os anexos; Corrigido. 2) “quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.” Estas quantidades mínimas devem ser explicitadas e constar no corpo do regulamento, não em anexo. Não aceito - o anexo é parte do regulamento e não pode ser alterada sem aprovação das instâncias que o homologaram. A PONTUAÇÃO MÍNIMA DA TABELA EXCEL E DA MINUTA NÃO BATEM. Será revisto.</p>	<p>Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.</p>
--	-----------------	--	--

<p>Art. 10. O docente interessado, que cumpriu os requisitos previstos em lei, para promoção de classe deve formalizar requerimento protocolado via sistema e-protocolo, no qual deverá constar seu próprio nome no campo “interessado” comprovando possuir habilitação para a promoção pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.</p>	<p>ALTERAÇÃO/INSERÇÃO</p>	<p>comprovando possuir habilitação para a promoção pretendida” Deve ser estabelecido como efetuar esta comprovação (descrever em detalhes). Será por memorial, currículo lattes, por declarações e certificados...? [Apenas vai citar o memorial no Art. 16, sobre Associado]</p> <p>Indicar que para a ascensão de nível a documentação será desde a data da última promoção de nível até a atual. Este artigo não trata de ascensão de nível</p> <p>Indicar que para a promoção de classe a professor associado a documentação será desde a data da última promoção de classe até a atual. A descrição está nos artigos 11 e 12</p> <p>§1º Para ascensão de nível deverá ser considerada a data da solicitação via e-protocolo. §2º Informar para quem deve ser enviado o e-protocolo (trâmite) e quem fará a avaliação. TRAZER PARA CÁ INFORMAÇÕES DOS ART. 15 E 29. Mantem a descrição de 15 a 29</p>	<p>Art. 10. O docente interessado, que cumpriu os requisitos previstos em lei, para promoção de classe deve formalizar requerimento protocolado via sistema e-protocolo, no qual deverá constar seu próprio nome no campo “interessado” comprovando possuir habilitação para a promoção pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.</p>
<p>Art. 11. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.</p>	<p>REMOÇÃO</p>	<p>Remeter apenas à legislação, que já diz isso</p> <p>Mantido por questão de metodologia de organização do regulamento.</p>	<p>Art. 11. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.</p>
<p>Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante</p>	<p>REMOÇÃO</p>	<p>Remeter apenas à legislação, que já diz isso</p> <p>Mantido por questão de metodologia de organização do regulamento.</p>	<p>Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante</p>
<p>Art. 13. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.</p>	<p>REMOÇÃO</p>	<p>Remeter apenas à legislação, que já diz isso</p> <p>Mantido por questão de metodologia de organização do regulamento.</p>	<p>Art. 13. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.</p>

<p>Art. 14. A Divisão de Recursos Humanos do respectivo <i>Campus</i> - DRH/<i>Campus</i> deverá fazer a informação; anexar dossiê funcional; encaminhar à PROGESP/DRH, instruído com os seguintes documentos:</p>		<p>O inciso II não seria apenas para os casos até Doutor? (No caso de associado não é necessário, exceto quando livre docente). Como faríamos? Comissão apresentou redação substitutiva.</p>	<p>Art. 14. A PROGESP emitirá instrução normativa com os procedimentos e documentos necessários à tramitação do requerimento para promoção às classes de professor assistente e adjunto.</p>
<p>Art. 15. Os requerimentos protocolados, nos quais deverá constar no campo “Interessado” o nome do requerente, seguirão o seguinte trâmite:</p>		<p>Para quem/setor deve ser encaminhado o protocolo? A comissão apresentou proposta substitutiva.</p>	<p>EXCLUÍDO</p>
<p>a) sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente;</p>	<p>ALTERAÇÃO</p>	<p>NÃO HÁ NECESSIDADE DE AUMENTAR O QUE CONSTA NA LEGISLAÇÃO (Vide Art. 12).</p> <p>NOVA REDAÇÃO ITEM A. a) sessão pública de defesa de trabalho científico;</p>	<p>a) sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente;</p>
<p>§1º - a designação da banca examinadora é do Colegiado do curso ao qual o docente pertence.</p>	<p>ALTERAÇÃO</p>	<p>§1º - a designação da banca examinadora é do Colegiado do curso ao qual o docente pertence, respeitando as indicações do professor requisitante. Alteração não aceita - A designação do Colegiado pode ser objeto de recurso do requisitante caso haja conflitos de interesse com a banca proposta.</p>	<p>§1º - a designação da banca examinadora é do Colegiado do curso ao qual o docente pertence.</p>
<p>§2º - a análise da comissão avaliadora será por meio de sessão pública, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data em que o docente completa o interstício de dois anos da sua última ascensão de nível.</p>		<p>§2º - a análise da comissão avaliadora será por meio de sessão pública, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data em que o docente completa o interstício de dois anos da sua última ascensão de nível SUGIRO REMOVER O QUE ESTÁ EM VERMELHO, OU ISSO TRÁS ALGUM BENEFÍCIO? Proposta acatada.</p>	<p>§2º - a análise da comissão avaliadora será por meio de sessão pública, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data em que o docente completa o interstício de dois anos da sua última ascensão de nível.</p>
<p>§5º - o Memorial Descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção do docente, mostrando como as atividades desenvolvidas e elencadas por ele contribuem para consolidação de linhas de pesquisa.</p>		<p>REMOVER O §5º: A PESQUISA FICA EM DETRIMENTO DE ENSINO E EXTENSÃO. Proposta aceita com reelaboração do texto pela comissão.</p>	<p>§5º - o Memorial Descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção do docente.</p>
<p>§6º - após a avaliação do Memorial Descritivo e a conclusão da defesa do trabalho, a comissão deverá apresentar um relatório final ao colegiado a que pertence o docente, evidenciando a aprovação ou reprovação.</p>		<p>O Colegiado indica a Banca. Quem “homologa” – o termo correto é designa – é o Centro de Áreas. Proposta aceita.</p> <p>O relatório final deveria ser apresentado ao Centro de Áreas, não ao colegiado.</p>	<p>§6º - após a avaliação do Memorial Descritivo e a conclusão da defesa do trabalho, a comissão deverá apresentar um relatório final ao colegiado a que pertence o docente, evidenciando a aprovação ou reprovação.</p>

<p>a) cada membro da banca examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) à defesa do trabalho científico, bem como o memorial descritivo deverá considerar as atribuições do professor associado, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.713/1997.</p>		<p>EMOVER O TRECHO §8º a) deverá considerar as atribuições do professor associado, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.713/1997. ESSAS ATRIBUIÇÕES SÃO PARA APÓS A APROVAÇÃO E NÃO COMO REQUISITOS. Proposta aceita.</p>	<p>a) cada membro da banca examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) à defesa do trabalho científico, bem como atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) ao memorial descritivo.</p>
<p>§2º - O trabalho científico que trata o caput deste artigo deve contemplar atividades desenvolvidas a partir da data de ascensão ao nível D, da classe de Professor Adjunto.</p>	<p>REMOÇÃO</p>	<p>Por que o “trabalho científico”? E se o trabalho é referente ao projeto de pesquisa em desenvolvimento pelo docente (que pode ter prazo de até 4 anos)?REMOVER O §2º: DOIS MOTIVOS: 1º O CAPUT NÃO REMETE A TRABALHO CIENTÍFICO; 2º NÃO É NECESSÁRIO AUMENTAR O QUE ESTÁ NA LEI (NÃO DIZ QUE DEVE SER A PARTIR DA DATA DE ASCENSÃO AO NÍVEL D. EVENTUALMENTE NÃO FOI REALIZADA PUBLICAÇÃO NO PERÍODO) Proposta aceita.</p>	<p>Excluído</p>
<p>Art. 20.O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão do nível D da classe de Professor Adjunto.</p>		<p>COMENTÁRIO: VEJA QUE TODOS OS CASOS SÃO LIMITADOS À DATA DA ÚLTIMA ASCENSÃO (PARA PENSAR NA TABELA: 2 ANOS)</p>	<p>Art. 20.O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão do nível D da classe de Professor Adjunto.</p>
<p>Art. 21. Os conceitos atribuídos ao trabalho científico e ao memorial descritivo pela banca examinadora, para promoção à classe de Professor Associado, são :</p>		<p>O § 8º do art. 18 fala em nota.. Proposta aceita. O artigo 18 já resolve a questão.</p>	<p>Excluído</p>

<p>Art. 22. A promoção à classe de Professor Associado, respeitado o interstício de dois anos de permanência no nível D, da Classe de Professor Adjunto, será a partir da publicação do ato oficial no Diário Oficial do Estado do Paraná.</p>		<p>PARA REFLETIRMOS: NÃO DEVERIA SER A PARTIR DA DATA DA APROVAÇÃO PELA BANCA OU DE QUANDO COMPLETAR OS 2 ANOS DE INTERSTÍCIO (O QUE OCORRER POR ÚLTIMO)?</p> <p>Art. 8 (006/2016) Caso o docente solicite promoção de classe após o interstício, a data de sua progressão será considerada a do protocolo da solicitação e o seu período de avaliação será compreendido entre a data de sua última elevação até o dia respectivamente anterior ao do seu novo pedido.</p> <p>Mas o docente fica na “dependência” dos trâmites administrativos, inclusive, de emissão de ato oficial e publicação no DIOE? E quando há envio de matéria ao DIOE apenas uma vez na semana, por exemplo? Após aprovação da Banca e homologação pelo Centro de áreas, já há os requisitos para a promoção. Proposta aceita parcialmente. A data da promoção está definida na lei 11713/1997. Exclusão do artigo e manutenção da legislação vigente..</p>	<p>Excluído</p>
<p>Art. 31. A DRH/PROGESP estabelece os modelos de formulários e trâmites necessários ao cumprimento deste Regulamento.</p>	<p>REMOÇÃO</p>	<p>OS TRÂMITES E FORMULÁRIOS PROPOSTA ACEITA (ANEXOS) DEVEM CONSTAR NESTE REGULAMENTO.</p>	<p>EXCLUÍDO</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	Curitiba I		Redação Final
	TIPO DE ALTERAÇÃO	REDAÇÃO PROPOSTA	
<p>Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho para promoção de classe e ascensão de nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.</p>	<p>Sugere-se incluir a avaliação de desempenho para estágio probatório, pois não temos regulamentação. Informamos que a questão do estágio probatório será objeto deregulamentação própria.</p>		<p>Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho para promoção de classe e ascensão de nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.</p>

<p>Art. 5º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:</p>	<p>Seria importante incluir a avaliação de desempenho em estágio probatório e criar um capítulo para a mesma, já que não temos regulamento.</p> <p>A AD é uma oportunidade de reflexão sobre a carreira juntamente com os pares, que trazem importantes contribuições com seu feedback.</p> <p>O Estágio Probatório será objeto de regulamentação própria.</p>		<p>Art. 5º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:</p>
<p>Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Sugere-se a alteração das quantidades mínimas propostas nas tabelas. - Realizamos simulação em reunião dos docentes efetivos do colegiado e constatamos que a pontuação mínima é inatingível. - Consideramos que cumprir o PAD, ter atividades de ensino de acordo com a Res. de Distribuição de CH, ter atividades de pesquisa/extensão/cultura e estar envolvido com atividades de gestão institucional, seriam suficientes para considerar o desempenho satisfatório. - A Comissão incorporou as proposta de revisão da pontuação. 	<p>A comissão incorporou as propostas de revisão de pontuação</p>	<p>Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.</p>
<p>Art. 16. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:</p>	<p>A dúvida que temos é sobre toda a produção que ocorreu entre a data do último pedido de ascensão de nível/promoção e a data de publicação no DIOE (homologação pelo governador), uma vez que esta última passa a ser a nova data-base para contar o novo interstício. Não é uma proposta de alteração que esteja no âmbito legal do regulamento, posto que tal situação está normatizado na lei 11713/1997, artigo 4º.</p>		<p>Art. 16. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:</p>

<p>Art. 19. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de sessenta dias anteriores à data-base, por meio de e-protocolo (sistema E-protocolo-PR), encaminhado ao Coordenador de Curso, que deverá proceder à indicação da banca para posterior homologação pelo Diretor do Centro Área, divulgada por edital próprio.</p>	<p>Art. 19 contradiz o art. 18: Sugerimos o colegiado designar e aprovar a banca para AD de associado e interníveis e não o coordenador. É importante que todos os membros do colegiado tenham oportunidade de participar das bancas, pois é atribuição da nossa função, pontua, evita que alguém possa ser prejudicado e dá mais transparência ao processo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sugerimos dispensar a homologação da banca pelo(a) diretor(a) de centro de área. - Aqui novamente reforçamos o nosso questionamento já colocado como resposta ao art. 16. <p>Proposta aceita parcialmente com nova redação. O Centro de Área é responsável pela homologação das ações dos colegiados.</p>		<p>Art. 19. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de sessenta dias anteriores à data-base, por meio de e-protocolo, encaminhado ao Colegiado de Curso, que deverá proceder à indicação da banca para posterior homologação pelo Conselho do Centro Área, divulgada por edital próprio.</p>
<p>Art. 20. O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão do nível D da classe de Professor Adjunto.</p>	<p>Contradiz o art. 18 §5º: Como vai fazer um memorial de consolidação de linha de pesquisa com base em dois anos apenas? Estamos falando de promoção de classe e não ascensão de nível. Essa última considera os dois anos, mas promoção de classe é a trajetória profissional que não se constrói da noite pro dia, não se consolida linha de pesquisa em dois anos. Se pra trocar de classe assistente pra adjunto precisa do diploma de doutorado que leva 4 anos, pra se tornar associado vai avaliar apenas os últimos 2 anos? O parágrafo 5 foi alterado por outra proposta que excluiu a linha de pesquisa do texto. No tocante ao período é importante frisar que para a promoção à classe de associado é necessário estar no nível adjunto D e para chegar ao nível D já foram consideradas as produções anteriores e assim sucessivamente.</p>		<p>Art. 20. O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão do nível D da classe de Professor Adjunto.</p>

<p>Art. 24. A data de ingresso na classe será considerada como data base para ascensão de nível, respeitado o interstício de dois anos.</p>	<p>Novamente reforçamos que terá um período de produção que não será computado para avaliação. A data da promoção está definida na lei 11713/1997 e esta proposta de regulamento não pode normatizar o tema.</p>		<p>Art. 24. A data de ingresso na classe será considerada como data base para ascensão de nível, respeitado o interstício de dois anos.</p>
<p>Art. 25. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por edital próprio.</p>	<p>Do artigo 25 em diante fala em perante "comissão". Não seria banca? Proposta não aceita. Neste caso a lei 11713/1997 determina comissão.</p>		<p>Art. 25. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por edital próprio.</p>
<p>Art. 29. Os requerimentos protocolados, nos quais deverão constar no campo "Interessado" o nome do requerente, seguirão o seguinte trâmite:</p>	<p>Qual site? Suponho que da Progesp? - No art. 29 fala em Análise da Documentação pela comissão constituída, realização de um relatório final evidenciando se o requerente foi aprovado ou reprovado e torna público por edital; - Se terá defesa do memorial, então não é somente a análise da documentação, correto? - Torna público por edital se foi aprovado ou reprovado. Por que publicar o resultado em edital se será publicado em DIOE? Não seria somente publicar o edital da banca. - A banca faz relatório ou faz ata? Sugestão é fazer ata. Proposta parcialmente aceita - Alteração do texto do artigo para instrução normativa da PROGESP.</p>		<p>Art. 29. A PROGESP emitirá instrução normativa com os procedimentos e documentos necessários à tramitação do requerimento para ascensão de nível das classes de professor assistente, adjunto e associado.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	Curitiba II		Redação Final
	TIPO DE ALTERAÇÃO	REDAÇÃO PROPOSTA	
<p>Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho para promoção de classe e ascensão de nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.</p>	<p>1. Uso da palavra considerando se torna questionável, pois os/as docentes, trata-se de metodologia de elaboração de documentos oficiais, em especial regulamentos, demonstrando a fundamentação legal utilizada.</p> <p>pontuam que a lei deveria ser de caráter superior;</p> <p>2. Docentes questionam de quem é o protocolo citado; Protocolo originado pela reitoria para tramitação da proposta de Regulamento, nº 19.074.478-7</p> <p>3. Pedem que seja expressado a forma que a lei estadual dispõe/rege as carreiras; a minuta foi elaborada com base nos artigos da Lei de Carreira Docente.</p>		<p>Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho para promoção de classe e ascensão de nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.</p>
<p>Art. 5º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:</p>	<p>Ele ainda será avaliado bienalmente apesar de ter atingido o ultimo nível de sua classe e não tiver (ainda) condição de ascensão? O objetivo deste regulamento é estabelecer critérios e procedimentos para a avaliação visando a obtenção da promoção ou ascensão docente, não sendo obrigatória, sendo possível o professor não ser avaliado e assim não obter a mudança de nível ou classe.</p>		<p>Art. 5º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:</p>

<p>Art. 7º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:</p>	<p>1. Na resolução 06 de 2016 consta até o nível C para professor Associado. Corrigido 2. Sugerem ser colocado "como expressa a lei 11.713 de maio de 1997 3. Segundo a Legislação específica para o Professor Associado só existem os níveis A, B e C, isso é uma ilegalidade Corrigido. 4. Titular e livre docente não são tratados nem explicados nesse documento. o processo de acesso à classe de Professor titular ocorre por meio de concurso Público, e não é objeto desta regulamento. A Lei 11.713/1997 não prevê a classe de Livre Docente. 5. Professor cedido ou exercendo funções dentro do estado, mas fora da UNESPAR não podem solicitar? O regulamento não prevê restrição neste casos. 6. O que se entende por professor. O professor de que trata este regulamento é o detentor de Cargo integrante da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná, servidor efetivo.</p>		<p>Art. 7º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior conforme estabelecido pela Lei 11713 - 07 de Maio de 1997 e suas atualizações, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:</p>
<p>Art. 8º. As atribuições do professor de Ensino Superior compreendem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.</p>	<p>Não é obrigatório que o professor cumpra todas essas atividades simultaneamente.</p>	<p>No âmbito das atribuições do professor de - Ensino Superior estão compreendidas as atividades... Proposta aceita</p>	<p>Art. 8º. No âmbito das atribuições do professor de Ensino Superior estão compreendidas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.</p>
<p>Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.</p>	<p>1. O NDE e os professores efetivos deste colegiado não concordam com o anexo deste regulamento. 2. Por que não considerar período menor de doze meses? A comissão apresetou a proposta de fracionar a pontuação por mês. 3. Este parágrafo não está compreensível. Alterado para proporcional. 4. A avaliação institucional irá existir se nao for para promoção ascensão? A presente proposta é para ascensão.</p>		<p>Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.</p>

<p>Art. 10. O docente interessado, que cumpriu os requisitos previstos em lei, para promoção de classe deve formalizar requerimento protocolado via sistema e-protocolo, no qual deverá constar seu próprio nome no campo “interessado” comprovando possuir habilitação para a promoção pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.</p>	<p>Excluir este artigo, pois permite interpretação dúbia em vários sentidos.</p> <p>Sugestão não acatada. Manter artigo.</p>		<p>Art. 10. O docente interessado, que cumpriu os requisitos previstos em lei, para promoção de classe deve formalizar requerimento protocolado via sistema e-protocolo, no qual deverá constar seu próprio nome no campo “interessado” comprovando possuir habilitação para a promoção pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.</p>
<p>Art. 11. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.</p>	<p>Melhorar narração</p> <p>Não houve sugestão de qual aspecto melhorar.</p>		<p>Art. 11. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.</p>
<p>Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante</p>	<p>Melhorar narração</p> <p>Não houve sugestão de qual aspecto melhorar.</p>		<p>Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante</p>
<p>Art. 13. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.</p>	<p>Melhorar narração</p> <p>Não houve sugestão de qual aspecto melhorar.</p>		<p>Art. 13. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.</p>
<p>Art. 15. Os requerimentos protocolados, nos quais deverá constar no campo “Interessado” o nome do requerente, seguirão o seguinte trâmite:</p>	<p>Antes deste processo, o RH deveria notificar o professor sobre a possibilidade de promoção ou ascensão de nível.</p>	<p>Acompanhada</p>	<p>EXCLUÍDO</p>
<p>Art. 21. Os conceitos atribuídos ao trabalho científico e ao memorial descritivo pela banca examinadora, para promoção à classe de Professor Associado, são :</p>	<p>1. Conceito ou nota? 2. Para que pleitar novamente e requerer revisão da avaliação como se faz? O artigo 21 será excluído pois o artigo 18 já resolve a questão.</p>		<p>Excluído</p>
<p>Art. 22. A promoção à classe de Professor Associado, respeitado o interstício de dois anos de permanência no nível D, da Classe de Professor Adjunto, será a partir da publicação do ato oficial no Diário Oficial do Estado do Paraná.</p>	<p>1. A promoção deveria considerar a data de aprovação pela banca. 2. Avaliação como se faz?Proposta aceita parcialmente. A data da promoção está definida na lei 11713/1997. Exclusão do artigo e manutenção da legislação vigente..</p>		<p>Excluído</p>

<p>Art. 25. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por edital próprio.</p>	<p>É absurdo o professor ter que defender o memorial apresentado a seus próprios colegas de colegiado! (Ou o colegiado ter que estabelecer uma comissão de professores externos ao colegiado para cada ascensão não é exequível! Essa compreensão contrasta com o art. 29/2º, através do qual subentende-se que esta comissão será composta por professores do próprio colegiado.) Proposta aceita parcialmente . Neste caso a lei 11713/1997 determina a defesa.</p>	<p>Apresentado à.</p>	<p>Art. 25. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por edital próprio.</p>
<p>Art. 26. O Professor Adjunto ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por edital próprio.</p>	<p>Idem acima Proposta aceita parcialmente . Neste caso a lei 11713/1997 determina a defesa.</p>	<p>Apresentado à.</p>	<p>Art. 26. O Professor Adjunto ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por edital próprio.</p>
<p>Art. 27. O Professor Associado ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por meio de edital próprio.</p>	<p>Idem acima</p>	<p>Apresentado à.</p>	<p>Art. 27. O Professor Associado ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por meio de edital próprio.</p>
<p>Art. 29. Os requerimentos protocolados, nos quais deverão constar no campo "Interessado" o nome do requerente, seguirão o seguinte trâmite:</p>	<p>1. Vamos simplificar, chega de tarefas para os professores! 2. Correção redação. 3. Letras minúsculas. Proposta parcialmente aceita - Alteração do texto do artigo para instrução normativa da PROGESP.</p>	<p>2º Colegiado do requerente: Análise da Documentação pela comissão constituída, preenchimento de formulário próprio evidenciando se o requeente foi aprovado ou reprovado e publicação de edital com o resultado final, do qual caberá recurso... acompanhada Proposta parcialmente aceita - Alteração do texto do artigo para instrução normativa da PROGESP.</p>	<p>Art. 29. A PROGESP emitirá instrução normativa com os procedimentos e documentos necessários à tramitação do requerimento para ascensão de nível das classes de professor assistente, adjunto e associado.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	Paranavai		Redação Final
	TIPO DE ALTERAÇÃO	REDAÇÃO PROPOSTA	
<p>Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.</p>	<p>Sugiro retirar esse artigo, pelos seguintes motivos:</p> <p>1) A legislação estadual exige avaliação para promoção, mas não determina nenhuma pontuação ou como deve ser realizada. Assim, um memorial com atividades realizadas de ensino, pesquisa ou extensão e avaliação de banca pelos pares é suficiente para atender a legislação de promoção de carreiras docentes no estado do Paraná. Não aceito - a existência de uma tabela de pontuação permite a definição de critérios claros para avaliação da banca e garante isonomia e impessoalidade no trabalho da comissão. A Lei 11713/1997 define os parâmetros mínimos para avaliação e a regulamentação fica por conta da instituição.</p> <p>2) Com a LGU teremos restrição orçamentária ainda maior para autorizar as promoções, o que pode abrir precedentes para aumentar as exigências e impossibilitar o direito da promoção. Por exemplo, apenas professores em programas de mestrado poderiam ascender ou com publicações de determinados extratos qualis.</p> <p>A proposta de regulamento está organizada a partir da legislação existente.</p>		<p>Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.</p>

REDAÇÃO ORIGINAL	União da Vitória		Redação Final
	TIPO DE ALTERAÇÃO	REDAÇÃO PROPOSTA	
<p>Art.3º. O ingresso na classe de professor Titular é regulamentado por legislação específica.</p>	<p>Art.3º. O ingresso no cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular é regulamentado por legislação específica. (Redação dada pela Lei de 16179 de 17/07/2009.</p>	<p>Art.3º. O ingresso no cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular é regulamentado por legislação específica. (Redação dada pela Lei de 16179 de 17/07/2009)</p> <p>Supressão total ou indicação de qual LEGISLAÇÃO que prevê esta abertura. Sugestão aceita em parte.</p>	<p>Art.3º. O ingresso no cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular é regulamentado por legislação específica.</p>

<p>I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;</p>	<p>§1º As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à Classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, são substituídas integralmente por situações de efetivo exercício concedidas por ato oficial, que caracterizem a dispensa das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que compreendam período superior a doze meses no interstício. O desempenho de Cargos e Funções de Gestão Acadêmica já esta contemplado na tabela de pontuação, anexa a este regulamento.</p>		<p>I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;</p>
<p>II – operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;</p>		<p>Supressão total ou indicação de qual LEGISLAÇÃO que prevê esta abertura. Lei 11.713/1997 já citada no preâmbulo.</p>	<p>II – operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;</p>
<p>Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante</p>	<p>Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor</p> <p>Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, ficando a data da sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos</p> <p>Redação não aceita, pois cria uma regra além do que a legislação já prevê.</p>	<p>Art. 12. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.</p> <p>Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo, o Professor Assistente será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, ficando a data da sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.</p>	<p>Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante</p>

<p>Art. 16. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:</p>		<p>Art. 13. A promoção de Professor Adjunto à classe de Professor Associado será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.</p> <p>Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, o professor Adjunto será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Associado, independentemente do nível em que se encontrar, ficando a data de sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.</p> <p>II - possua o título de Doutor e seja aprovado por banca examinadora nos seguintes requisitos: a) sessão pública de defesa de trabalho científico; b) memorial descritivo. Retirar o juízo de valor: "que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente", (Acatado) pois o mesmo não aparece na legislação que rege tal etapa constitutiva da carreira docente. Caberá à BANCA avaliar o mérito do trabalho e não a previsão em Resolução. Legislação correspondente: Lei 11713 de 07/05/1997, Art.12 .</p> <p>§5º - o Memorial Descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção e atuação do docente nos âmbitos do Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão universitária.</p> <p>Supressão total. O caput do artigo em questão não fala de trabalho científico e, sim, da formalização para a promoção de classe.</p>	<p>Art. 16. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:</p>
--	--	--	--

Durante a análise das propostas a Comissão identificou alguns pontos de redação ou artigos que estavam em conflito ou redundantes e diante desta situação procedeu a elaboração de propostas de ajustes para resolver estes problemas, apresentados na tabela a seguir:

REDAÇÃO ORIGINAL	REDAÇÃO FINAL	OBSERVAÇÃO
Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho	Art. 1º. Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de	

para promoção de classe e ascensão de nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.	desempenho para promoção de classe e ascensão de nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.	
Art. 2º. A promoção às classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto dá-se pela conclusão de cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos da regulamentação institucional e em conformidade com legislação específica.	Art. 2º. A promoção às classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto dá-se pela conclusão de cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos da regulamentação institucional e em conformidade com legislação específica.	
Art.3º. O ingresso na classe de professor Titular é regulamentado por legislação específica.	Art.3º. O ingresso no cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular é regulamentado por legislação específica.	
Art.4º. A promoção à classe de Professor Associado e a ascensão de nível dar-se-á nos termos do estabelecido no presente Regulamento.	Art.4º. A promoção à classe de Professor Associado e a ascensão de nível dar-se-á nos termos do estabelecido no presente Regulamento.	
Art. 5º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:	Art. 5º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:	
I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;	I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;	
II – operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;	II – operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;	
III – operacionalizar a ascensão de nível dentro das classes de Professor Assistente, Adjunto e Associado;	III – operacionalizar a ascensão de nível dentro das classes de Professor Assistente, Adjunto e Associado;	
Art. 6º. A avaliação de desempenho de que trata este regulamento se aplica aos docentes em efetivo exercício.	Art. 6º. A avaliação de desempenho de que trata este regulamento se aplica aos docentes em efetivo exercício.	
DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES	DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES	
Art. 7º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:	Art. 7º. A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior conforme estabelecido pela Lei 11713 - 07 de Maio de 1997 e suas atualizações, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:	
I – Professor Auxiliar;	I – Professor Auxiliar;	
II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;	II – Professor Assistente, níveis A, B, C e D;	
III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;	III – Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;	
IV – Professor Associado, níveis A, B, C e D;	IV – Professor Associado, níveis A, B e C.	
V – Professor Titular.	V – Professor Titular.	
Art. 8º. As atribuições do professor de Ensino Superior compreendem atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.	Art. 8º. No âmbito das atribuições do professor de Ensino Superior estão compreendidas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.	
Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.	Art.9. A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.	
§1º As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à Classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, são substituídas integralmente por situações de efetivo exercício concedidas por ato oficial, que caracterizem a dispensa das atividades de ensino, pesquisa e extensão, desde que compreendam período superior a doze meses no interstício.	§1º As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à Classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, são substituídas integralmente por situações de efetivo exercício concedidas por ato oficial, que caracterizem a dispensa das atividades de ensino, pesquisa e extensão, proporcional aos meses no interstício.	
§2º A condição prevista no parágrafo anterior não se aplica a afastamentos em que o professor continua a exercer atividades docentes na UNESPAR ou em outra Instituição de Ensino Superior e a afastamentos que descaracterizam o efetivo exercício, observada a legislação vigente.	§2º A condição prevista no parágrafo anterior não se aplica a afastamentos em que o professor continua a exercer atividades docentes na UNESPAR ou em outra Instituição de Ensino Superior e a afastamentos que descaracterizam o efetivo exercício, observada a legislação vigente.	
DA PROMOÇÃO DE CLASSE	DA PROMOÇÃO DE CLASSE	
Art. 10. O docente interessado, que cumpriu os requisitos previstos em lei, para promoção de classe deve formalizar requerimento protocolado via sistema e-protocolo, no qual deverá constar seu próprio nome	Art. 10. O docente interessado, que cumpriu os requisitos previstos em lei, para promoção de classe deve formalizar requerimento protocolado via sistema e-protocolo, no qual deverá constar	

no campo “interessado” comprovando possuir habilitação para a promoção pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.	seu próprio nome no campo “interessado” comprovando possuir habilitação para a promoção pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.	
Art. 11. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.	Art. 11. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.	
Parágrafo único: Na hipótese do <i>caput</i> deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da Classe de Professor Assistente, ficando a data de sua promoção como data inicial de novo interstício de 02 (dois) anos para a progressão inter-níveis.	Parágrafo único: Na hipótese do <i>caput</i> deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da Classe de Professor Assistente, ficando a data de sua promoção como data inicial de novo interstício de 02 (dois) anos para a progressão inter-níveis.	
Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.	Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.	
Parágrafo único: Na hipótese do <i>caput</i> deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, ficando a data da sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.	Parágrafo único: Na hipótese do <i>caput</i> deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, ficando a data da sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.	
Art. 13. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.	Art. 13. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.	
Parágrafo único. Na hipótese do “ <i>caput</i> ” deste artigo, o professor Assistente será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, independentemente do nível em que se encontrar, ficando a data de sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.	Parágrafo único. Na hipótese do “ <i>caput</i> ” deste artigo, o professor Assistente será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, independentemente do nível em que se encontrar, ficando a data de sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.	
Art. 14. A Divisão de Recursos Humanos do respectivo <i>Campus</i> - DRH/ <i>Campus</i> deverá fazer a informação; anexar dossiê funcional; encaminhar à PROGESP/DRH, instruído com os seguintes documentos:	Art. 14. A PROGESP emitirá instrução normativa com os procedimentos e documentos necessários à tramitação do requerimento para promoção às classes de professor assistente e adjunto.	Proposta da comissão.
I - original do dossiê funcional;	EXCLUÍDO	Proposta da comissão.
II - cópia da Declaração/Certificado ou Diploma, em papel timbrado da Instituição onde o curso foi realizado, constando claramente que o candidato foi aprovado, fazendo jus ao TÍTULO HOMOLOGADO, SEM PENDÊNCIAS.	EXCLUÍDO	Proposta da comissão.
Art. 15. Os requerimentos protocolados, nos quais deverá constar no campo “Interessado” o nome do requerente, seguirão o seguinte trâmite:	EXCLUÍDO	Proposta da comissão.
1º Requerente: abertura do protocolo e instrução inicial com documentação comprobatória, conforme formulário próprio disponível no site.	EXCLUÍDO	Proposta da comissão.
2º DRH/ <i>Campus</i> : instrução técnica e juntada do dossiê funcional.	EXCLUÍDO	Proposta da comissão.
3º PROGESP/DRH: análise da documentação e expedição de ato oficial.	EXCLUÍDO	Proposta da comissão.
DA PROMOÇÃO PARA PROFESSOR ASSOCIADO	DA PROMOÇÃO PARA PROFESSOR ASSOCIADO	
Art. 16. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto , após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:	Art. 16. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto , após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:	
I - possua o título de Livre Docente, ou	I - possua o título de Livre Docente, ou	
II - possua o título de Doutor e seja aprovado por banca examinadora nos seguintes requisitos:	II - possua o título de Doutor e seja aprovado por banca examinadora nos seguintes requisitos:	
a) sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente;	a) sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente;	
b) memorial descritivo.	b) memorial descritivo.	
Art. 17. No caso da apresentação do título de Livre Docente, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, a conferência e validação do título e encaminhamento à PROGESP para instrução do processo.	Art. 17. No caso da apresentação do título de Livre Docente, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, a conferência e validação do título e encaminhamento à PROGESP para instrução do processo.	
Art. 18. No caso de defesa de trabalho científico e	Art. 18. No caso de defesa de trabalho científico e	

apresentação de Memorial Descritivo, a banca examinadora é composta de três membros, titulados em nível de Doutor, sendo no mínimo um de outra Instituição de Ensino Superior.	apresentação de Memorial Descritivo, a banca examinadora é composta de três membros, titulados em nível de Doutor, sendo no mínimo um de outra Instituição de Ensino Superior.	
§1º - a designação da banca examinadora é do Colegiado do curso ao qual o docente pertence.	§1º - a designação da banca examinadora é do Colegiado do curso ao qual o docente pertence.	
§2º - a análise da comissão avaliadora será por meio de sessão pública, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data em que o docente completa o interstício de dois anos da sua última ascensão de nível.	§2º - a análise da comissão avaliadora será por meio de sessão pública, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data em que o docente completa o interstício de dois anos da sua última ascensão de nível.	
§3º - durante a sessão pública, o docente terá 30 (trinta) minutos para apresentar a defesa do seu trabalho e cada membro da comissão poderá argui-lo em até 30 (trinta) minutos,	§3º - durante a sessão pública, o docente terá 30 (trinta) minutos para apresentar a defesa do seu trabalho e cada membro da comissão poderá argui-lo em até 30 (trinta) minutos,	
§4º - o docente terá até 30 (trinta) minutos para responder aos questionamentos de cada membro da banca organizadora.	§4º - o docente terá até 30 (trinta) minutos para responder aos questionamentos de cada membro da banca organizadora.	
§5º - o Memorial Descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção do docente, mostrando como as atividades desenvolvidas e elencadas por ele contribuem para consolidação de linhas de pesquisa.	§5º - o Memorial Descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção do docente.	
§6º - após a avaliação do Memorial Descritivo e a conclusão da defesa do trabalho, a comissão deverá apresentar um relatório final ao colegiado a que pertence o docente, evidenciando a aprovação ou reprovação.	§6º - após a avaliação do Memorial Descritivo e a conclusão da defesa do trabalho, a comissão deverá apresentar um relatório final ao colegiado a que pertence o docente, evidenciando a aprovação ou reprovação.	
§7º - do resultado do relatório caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de homologação.	§7º - do resultado do relatório caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de homologação.	
§8º - na avaliação do candidato à classe de Professor Associado, deverão ser atendidas as seguintes normas:	§8º - na avaliação do candidato à classe de Professor Associado, deverão ser atendidas as seguintes normas:	
a) cada membro da banca examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) à defesa do trabalho científico, bem como o memorial descritivo deverá considerar as atribuições do professor associado, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.713/1997.	a) cada membro da banca examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) à defesa do trabalho científico, bem como atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) ao memorial descritivo.	Proposta da comissão.
b) a pontuação final será calculada pela média aritmética.	b) a pontuação final será calculada pela média aritmética.	
c) será promovido à classe de professor associado o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a 5 (cinco).	c) será promovido à classe de professor associado o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a 5 (cinco).	
Art. 19. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de sessenta dias anteriores à data-base, por meio de e-protocolo (sistema E-protocolo-PR), encaminhado ao Coordenador de Curso, que deverá proceder à indicação da banca para posterior homologação pelo Diretor do Centro Área, divulgada por edital próprio.	Art. 19. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de sessenta dias anteriores à data-base, por meio de e-protocolo, encaminhado ao Colegiado de Curso, que deverá proceder à indicação da banca para posterior homologação pelo Conselho do Centro Área, divulgada por edital próprio.	
§1º - A data base de que trata o <i>caput</i> deste artigo é aquela em que o docente completa o interstício de dois anos de permanência no nível D , da classe de Professor Adjunto.	§1º - A data base de que trata o <i>caput</i> deste artigo é aquela em que o docente completa o interstício de dois anos de permanência no nível D , da classe de Professor Adjunto.	
§2º - O trabalho científico que trata o <i>caput</i> deste artigo deve contemplar atividades desenvolvidas a partir da data de ascensão ao nível D, da classe de Professor Adjunto.	Excluído	
Art. 20. O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão do nível D da classe de Professor Adjunto.	Art. 20. O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão do nível D da classe de Professor Adjunto.	
Art. 21. Os conceitos atribuídos ao trabalho científico e ao memorial descritivo pela banca examinadora, para promoção à classe de Professor Associado, são	Excluído	

:		
I - Aprovado, ou	Excluído	
II – Reprovado	Excluído	
Art. 22. A promoção à classe de Professor Associado, respeitado o interstício de dois anos de permanência no nível D, da Classe de Professor Adjunto, será a partir da publicação do ato oficial no Diário Oficial do Estado do Paraná.	Excluído	
Art. 23. O ingresso à classe de Professor Associado se dá com enquadramento do docente no nível A da referida classe.	Art. 23. O ingresso à classe de Professor Associado se dá com enquadramento do docente no nível A da referida classe.	
Art. 24. A data de ingresso na classe será considerada como data base para ascensão de nível, respeitado o interstício de dois anos.	Art. 24. A data de ingresso na classe será considerada como data base para ascensão de nível, respeitado o interstício de dois anos.	
Art. 25. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por edital próprio.	Art. 25. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por edital próprio.	
Art. 26. O Professor Adjunto ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por edital próprio.	Art. 26. O Professor Adjunto ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por edital próprio.	
Art. 27. O Professor Associado ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Colegiado a que pertence, divulgada por meio de edital próprio.	Art. 27. O Professor Associado ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por meio de edital próprio.	
Art. 28. As Comissões para avaliação de desempenho deverão ser compostas de pelo menos 03 (três) membros de titulação igual ou superior ao do avaliado divulgada em edital próprio.	Art. 28. As Comissões para avaliação de desempenho deverão ser compostas de pelo menos 03 (três) membros de titulação igual ou superior ao do avaliado divulgada em edital próprio.	
Art. 29. Os requerimentos protocolados, nos quais deverão constar no campo “Interessado” o nome do requerente, seguirão o seguinte trâmite:	Art. 29. A PROGESP emitirá instrução normativa com os procedimentos e documentos necessários à tramitação do requerimento para ascensão de nível das classes de professor assistente, adjunto e associado.	
1º Requerente: abertura do protocolo e instrução inicial com formulário de requerimento próprio disponível no site, acompanhado de memorial descritivo.	Excluído	
2º Colegiado do requerente: Análise da Documentação pela comissão constituída, realização de um relatório final evidenciando se o requerente foi aprovado ou reprovado e torna público por edital; do resultado final, caberá recurso à Direção de Centro de Área.	excluído	
3º Direção do Respectivo Centro de Área: Homologação do resultado da avaliação realizada pela comissão.	excluído	
4º DRH/ <i>Campus</i> : instrução técnica e juntada do dossiê funcional.	excluído	
3º PROGESP/DRH: análise da documentação e expedição de ato oficial.	excluído	
Art 30. O ato oficial será expedido quando a documentação juntada, no respectivo e- protocolo de requerimento, estiver em conformidade com as normas e exigências legais.	Art 30. O ato oficial será expedido quando a documentação juntada, no respectivo e- protocolo de requerimento, estiver em conformidade com as normas e exigências legais.	
Art. 31. A DRH/PROGESP estabelece os modelos de formulários e trâmites necessários ao cumprimento	EXCLUÍDO	

deste Regulamento.		
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
Art.32 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário da Unespar.	Art.32 Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário da Unespar.	
Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução nº 006/2016-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.	Art. 33 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução nº 006/2016-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.	

A metodologia para alteração da planilha foi considerar as sugestões de cada campus e alterar a pontuação para a mais alta sugerida em alguns casos ou uma média das sugestões quando elas apresentavam grandes diferenças. Convém ressaltar que não houve diminuição da pontuação da tabela original em nenhum caso. Houve também sugestões de acréscimos de itens de pontuação em seções específicas da tabela que foram aceitas e implementadas na tabela alterada.

3. Resultados

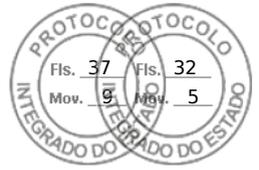
O trabalho da Comissão apresenta como resultado uma minuta de regulamento (anexo 2) com as sugestões incorporadas e em condições de análise pelas instâncias da UNESPAR.

Ressaltamos que o documento aqui apresentado é resultado de um trabalho coletivo e que carece da devida avaliação dos membros da comunidade acadêmica para deliberação e aprovação.

A Comissão encontra-se à disposição para esclarecimentos e informações que se fizerem necessárias.

4. Membros da Comissão responsáveis pela elaboração deste relatório

Professor Antonio Marcos Dorigão - PROGRAD



Professor Carlos Alexandre Molena Fernandes - PRPPG

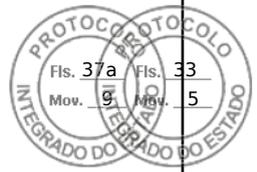
Agente Universitária Helem Patrícia de Fáveri Turco - PROJUR

Professor Sérgio Carrazedo Dantas - PROEC

Agente Universitário Valderlei Garcias Sanches - PROGESP



ePROTOCOLO



Documento: **Relatoriodaanalisedaspropostas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 09/03/2023 14:03 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **19.567.588-0** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 09/03/2023 13:58.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e62cb3d24ce28571e82dce73e3741630.



ePROCOLO



Documento: **Relatoriodaanalisedaspropostas.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:15 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1dc21ef20b05988e5c2a4133d7b82b00.

RESOLUÇÃO Nº xxxxxx/2022 – COU/UNESPAR

Aprova O Regulamento de Processo de promoção de Classe e Ascensão de Nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o inciso XVII do Art. 4º do Regimento Geral da Unespar referente às atribuições deste Conselho, a Lei Estadual nº 11.713/97 e o protocolado nº 19.074.478-7;

RESOLVE:

Art. 1.º Este regulamento estabelece normas para o processo permanente de avaliação de desempenho para promoção de classe e ascensão de nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.

Art. 2.º A promoção às classes de Professor Assistente e de Professor Adjunto dá-se pela conclusão de cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, mediante apresentação de documentos comprobatórios, nos termos da regulamentação institucional e em conformidade com legislação específica.

Art.3.º O ingresso no cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular é regulamentado por legislação específica.

Art.4º. A promoção à classe de Professor Associado e a ascensão de nível dar-se-á nos termos do estabelecido no presente Regulamento.

Art. 5.º Os objetivos do processo de avaliação de desempenho são:

- I – avaliar o desempenho do docente efetivo no cumprimento de suas funções;
- II – Operacionalizar a promoção à classe de Professor Associado;
- III – operacionalizar a ascensão de nível dentro das classes de Professor Assistente, Adjunto e Associado;

Art. 6.º A avaliação de desempenho de que trata este regulamento se aplica aos docentes em efetivo exercício.

DAS CLASSES E NÍVEIS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7.º A Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná é composta por cargos de Professor de Ensino Superior conforme estabelecido pela Lei 11713 - 07 de Maio de 1997 e suas atualizações, estruturados nas seguintes classes e seus respectivos níveis:

- I - Professor Auxiliar;
- II - Professor Assistente, níveis A, B, C e D;
- III - Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;
- IV - Professor Associado, níveis A, B e C.
- V - Professor Titular.

Art. 8.º No âmbito das atribuições do professor de Ensino Superior estão compreendidas as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica e administrativa, nos termos da legislação específica.

Art.9.º A avaliação de desempenho docente é realizada considerando uma combinação de quantidades mínimas de tipos e grupos de atividades constantes do Anexo deste Regulamento.

§1.º As exigências mínimas de realização de atividades para promoção à Classe de Professor Associado e para ascensão de nível, previstas neste regulamento, são substituídas integralmente por situações de efetivo exercício concedidas por ato oficial, que caracterizem a dispensa das atividades de ensino, pesquisa e extensão, proporcional aos meses no interstício.

§2.º A condição prevista no parágrafo anterior não se aplica a afastamentos em que o professor continua a exercer atividades docentes na UNESPAR ou em outra Instituição de Ensino Superior e a afastamentos que descaracterizam o efetivo exercício, observada a legislação vigente.

DA PROMOÇÃO DE CLASSE

Art. 10. O docente interessado, que cumpriu os requisitos previstos em lei, para promoção de classe deve formalizar requerimento protocolado via sistema e-protocolo, no qual deverá constar seu próprio nome no campo “interessado” comprovando possuir habilitação para a promoção pretendida, conforme estabelecido neste regulamento.

Art. 11. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da Classe de Professor Assistente, ficando a

data de sua promoção como data inicial de novo interstício de 02 (dois) anos para a progressão inter-níveis.

Art. 12. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.

Parágrafo único: Na hipótese do caput deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, ficando a data da sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.

Art. 13. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.

Parágrafo único. Na hipótese do "caput" deste artigo, o professor Assistente será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, independentemente do nível em que se encontrar, ficando a data de sua promoção como data inicial para novo interstício de 02 (dois) anos.

Art. 14. A PROGESP emitirá instrução normativa com os procedimentos e documentos necessários à tramitação do requerimento para promoção às classes de professor assistente e adjunto.

DA PROMOÇÃO PARA PROFESSOR ASSOCIADO

Art. 15. A promoção à classe de Professor Associado é concedida ao Professor Adjunto, após dois anos de interstício no nível D e mediante requerimento, desde que:

I - possua o título de Livre Docente, ou

II - possua o título de Doutor e seja aprovado por banca examinadora nos seguintes requisitos:

a) Sessão pública de defesa de trabalho científico, que apresente contribuição relevante para a área de atuação do docente;

b) Memorial descritivo.

Art. 16. No caso da apresentação do título de Livre Docente, cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, a conferência e validação do título e encaminhamento à PROGESP para instrução do processo.

Art. 17. No caso de defesa de trabalho científico e apresentação de Memorial Descritivo, a banca examinadora é composta de três membros, titulados em nível de Doutor, sendo no mínimo um de outra Instituição de Ensino Superior.

§1º A designação da banca examinadora é do Colegiado do curso ao qual o docente pertence.

§2º A análise da comissão avaliadora será por meio de sessão pública, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes da data em que o docente completa o interstício de dois anos da sua última ascensão de nível.

§3º Durante a sessão pública, o docente terá 30 (trinta) minutos para apresentar a defesa do seu trabalho e cada membro da comissão poderá argui-lo em até 30 (trinta) minutos,

§4º O docente terá até 30 (trinta) minutos para responder aos questionamentos de cada membro da banca organizadora.

§5º O Memorial Descritivo deverá ter como fio condutor a reflexão sobre a produção do docente.

§6º Após a avaliação do Memorial Descritivo e a conclusão da defesa do trabalho, a comissão deverá apresentar um relatório final ao colegiado a que pertence o docente, evidenciando a aprovação ou reprovação.

§7º Do resultado do relatório caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de homologação.

§8º Na avaliação do candidato à classe de Professor Associado, deverão ser atendidas as seguintes normas:

a) cada membro da banca examinadora atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) à defesa do trabalho científico, bem como atribuirá nota de 0 (zero) a dez 10 (dez) ao memorial descritivo.

b) a pontuação final será calculada pela média aritmética.

c) será promovido à classe de professor associado o candidato que obtiver a pontuação final igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 18. A formalização do requerimento para a promoção de classe a Professor Associado deve ser feita a partir do prazo de sessenta dias anteriores à data-base, por meio de e-protocolo, encaminhado ao Colegiado de Curso, que deverá proceder à indicação da banca para posterior homologação pelo Conselho do Centro Área, divulgada por edital próprio.

§1º - A data base de que trata o caput deste artigo é aquela em que o docente completa o interstício de dois anos de permanência no nível D, da classe de Professor Adjunto.

Art. 19. O memorial descritivo, apresentado à banca examinadora para promoção à classe de Professor Associado, é elaborado na forma de curriculum cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, contendo a produção realizada a partir da data de ascensão do nível D da classe de Professor Adjunto.

Art. 20. O ingresso à classe de Professor Associado se dá com enquadramento do docente no nível A da referida classe.

DA ASCENSÃO DE NÍVEL

Art. 21. A data de ingresso na classe será considerada como data base para ascensão de nível, respeitado o interstício de dois anos.

Art. 22. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por edital próprio.

Art. 23. O Professor Adjunto ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por edital próprio.

Art. 24. O Professor Associado ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos de sua última promoção, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Centro de Área a que pertence, divulgada por meio de edital próprio.

Art. 25. As Comissões para avaliação de desempenho deverão ser compostas de pelo menos 03 (três) membros de titulação igual ou superior ao do avaliado divulgada em edital próprio.

Art. 26. A PROGESP emitirá instrução normativa com os procedimentos e documentos necessários à tramitação do requerimento para ascensão de nível das classes de professor assistente, adjunto e associado.

Art. 27. O ato oficial será expedido quando a documentação juntada, no respectivo e- protocolo de requerimento, estiver em conformidade com as normas e exigências legais.

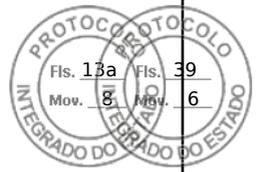
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário da Unespar.

Art. 29. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Resolução nº 006/2016-REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.



ePROTOCOLO



Documento: **RegulamentoAscensaoePromocaoDocenteFinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 09/03/2023 14:03 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **19.567.588-0** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 09/03/2023 13:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
aa16bdde369e39eb5ceeb5c3f5ca4498.



ePROCOLO



Documento: **RegulamentoAscensaoePromocaoDocenteFinal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:15 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:13.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6158dd31276a0e699afa09083453f2b7.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº XXX/2022-OU/UNESPAR

QUADRO DE PONTUAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES

DADOS PESSOAIS	
Nome completo do(a) professor(a):	Nome do(a) professor(a)
Regime de trabalho:	T-40
Ascensão para:	ASSISTENTE

GRUPO 01 - ATIVIDADES DE ENSINO			
ATIVIDADES	Total de horas-aula ministradas no período avaliado	Pontuação por hora-aula	Total
Graduação		1,0	0,0
Pós-Graduação <i>Lato-sensu</i>		1,5	0,0
Pós-Graduação: <i>Stricto-sensu</i>		2,0	0,0
Total:			0,0

GRUPO 02 - PRODUÇÃO ACADÊMICA			
ATIVIDADES	Quantidade	Pontuação por unidade	Total
Comunicações em congressos simpósios ou eventos similares especializados internacionais			
Trabalhos apresentados (oralmente)		50,0	0,0
Trabalhos apresentados (pôster)		30,0	0,0
Resumos publicados		20,0	0,0
Resumo Expandido		30,0	0,0
Conferências e Palestras como convidado		80,0	0,0
Minicursos ministrados		80,0	0,0
Comunicações em congressos, simpósios ou eventos similares especializados nacionais			
Trabalhos apresentados (oralmente)		40,0	0,0
Trabalhos apresentados (pôster)		20,0	0,0
Resumos publicados		20,0	0,0
Resumo expandido		30,0	0,0
Conferências e Palestras como convidado		60,0	0,0
Minicursos ministrados em Eventos Científicos		40,0	0,0
Participação em bancas			
Dissertação de Mestrado		30,0	0,0
Tese de Doutorado		40,0	0,0
Participação efetiva em bancas de qualificação (mestrado/doutorado)		30,0	0,0
Livre Docência		40,0	0,0
Participação em congresso, simpósio ou eventos similares			

Sem apresentação de trabalho		5,0	0,0
Com apresentação de trabalho		20,0	0,0
Como presidente da comissão organizadora do evento		50,0	0,0
Como membro da comissão do evento		25,0	0,0
Como convidado debatedor		20,0	0,0
Como coordenador de sessão ou outro		5,0	0,0
Artigos publicados em Periódicos indexados			
Qualis A1		150,0	0,0
Qualis A2		130,0	0,0
Qualis A3		110,0	0,0
Qualis A4		90,0	0,0
Qualis B1		70,0	0,0
Qualis B2		55,0	0,0
Qualis B3		40,0	0,0
Qualis B4		25,0	0,0
Qualis B5		10,0	0,0
Qualis C		5,0	0,0
Artigos completos publicados em Anais de Congresso (exceto resumo expandido)			
Internacionais		50,0	0,0
Nacionais		30,0	0,0
Artigos de natureza científica, publicados em órgão de divulgação não-especializado			
Internacional		10,0	0,0
Nacional		5,0	0,0
Livros			
Autor		100,0	0,0
Autor de Capítulo		60,0	0,0
Editor ou Organizador		50,0	0,0
Prefácio		20,0	0,0
Tradutor de obra completa		50,0	0,0
Tradutor de Capítulo		50,0	0,0
Revisão técnica de livros		30,0	0,0
Revistas e Boletins Edição ou organização			
Como presidente da comissão editorial		50/ano	0,0
Como membro da comissão editorial		20/ano	0,0
Edição ou organização de jornais		5,0 Máximo de 20 pontos/ano	0,0
Consultor ou Revisor de periódicos		20 até 100 pontos por ano	0,0
Execução de projetos/convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão			
Aprovado por agências oficiais de fomento (CNPq, Capes, Fundação Araucária, etc.)			
Coordenador		100 Projeto/ano	0,0
Participante		70 Projeto/ano	0,0
Aprovado por agências oficiais de fomento (CNPq, Capes, Fundação Araucária, etc.)			
Coordenador		70 Projeto/ano	0,0

Participante		50 Projeto/ano	0,0
Produção artístico-cultural não vinculada ao Qualis			
Direção ou produção ou execução de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>		20,0	0,0
Direção de fotografia/direção de arte/roteirista de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>		20,0	0,0
Técnica de som, edição, montagem de produtos audiovisuais para cinema, TV ou <i>internet</i>		10,0	0,0
Trabalho de preservação de mídias audiovisuais		10,0	0,0
Interpretação e/ou criação em cenário, figurino, iluminação, maquiagem, sonoplastia de espetáculo		10,0	0,0
Interpretação e/ou criação em dança/vídeo dança/ <i>ciberdança</i>		20,0	0,0
Direção artística em coletivos, grupos ou cias profissionais		10,0	0,0
Dramaturgia (para peças de teatro, dança ou cinema)		10,0	0,0
Direção/produção executiva de espetáculos		20,0	0,0
Performance (artes cênicas ou artes visuais)		10,0	0,0
Performance em produção audiovisual para cinema, TV ou <i>internet</i>		10,0	0,0
Participação em comissões julgadoras de mostras e salões arte, festivais e concursos de música e outros eventos artísticos		10,0	0,0
Participação como artista em exposição de arte – individual		20,0	0,0
Participação como artista em exposição de arte – coletiva		10,0	0,0
Fotografia de espetáculo, performance, concerto		10,0	0,0
Curadoria de eventos ou espaços artísticos		10,0	0,0
Composição de obra integral de concerto ou de gravação de CD/DVD		20,0	0,0
Regência de orquestra ou coro em concerto		10,0	0,0
Direção ou execução de solo instrumental ou vocal em concerto ou em gravação de CD/DVD		10,0	0,0
Arranjo de obra integral apresentada em concerto ou em gravação de CD/DVD		20,0	0,0
Direção musical de espetáculo de teatro, ópera ou dança		10,0	0,0
Composição de trilha sonora para filme ou vídeo		10,0	0,0
Participação como instrumentista ou cantor em concerto ou em gravação de CD/DVD		10,0	0,0
Participação como instrumentista cantor, compositor ou arranjador em parte de concerto ou em gravação de CD/DVD		10,0	0,0
Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e de Inovação		Por Unidade	
Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Coordenador		40,0	0,0
Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa – como Participante		25,0	0,0
Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e financiado, como coordenador.		50,0	0,0
Projeto de desenvolvimento e inovação em parceria com empresa e Financiado, como participante.		30,0	0,0
Total:			0,0

GRUPO 3 – CAPACITAÇÃO DOCENTE

ATIVIDADES	Quantidade de meses	Portuação por mês	Total
Tempo Integral		50,0	0,0
Tempo Parcial		30,0	0,0
Sem Licença		20,0	0,0
OBS: A pontuação só é válida quando não houver qualquer pendência.			Total: 0,0

GRUPO 4 - ORIENTAÇÃO/CO-ORIENTAÇÃO POR ORIENTADO/ANO			
ATIVIDADES	Quantidade de orientandos	Portuação	Total
Pós-doutorado			
Concluído		80,0	0,0
Em execução		50,0	0,0
Doutorado			
Tese concluída		80,0	0,0
Co-orientação		40,0	0,0
Tese em execução		50,0	0,0
Co-orientação		25,0	0,0
Mestrado			
Dissertação concluída		60,0	0,0
Co-orientação		30,0	0,0
Dissertação em execução		40,0	0,0
Co-orientação		20,0	0,0
Pós-Graduação Lato Sensu			
Monografia concluída		30,0	0,0
Monografia em execução		15,0	0,0
Graduação			
Iniciação científica		20,0	0,0
Orientação e/ou supervisão de Programa de Iniciação à Docência ou Residência Pedagógica		20,0	0,0
Projeto de ensino, pesquisa ou extensão		30,0	0,0
Estágio não-curricular		10,0	0,0
Monitoria		10,0	0,0
			Total: 0,0

GRUPO 5 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
ATIVIDADES	Quantidade de atividades	Portuação por mês	Total
No âmbito do Curso			
Coordenador de Curso (Graduação, Pós-Graduação)		10,0	0,0
Participação em Conselho Superior (não contar para os membros natos)		10,0	0,0
Coordenador de Estágio, TCC ou ACEC		4,0	0,0
Membro de NDE		2,0	0,0
No âmbito do Campus			
Diretor		20,0	0,0
Vice-Diretor		20,0	0,0
Outros cargos regulamentados		8,0	0,0
No âmbito da Universidade			

Reitor(a): 400		35,0	0,0
Vice-Reitor(a): 400		35,0	0,0
Pró-Reitor(a): 250		20,0	0,0
Diretor(a) de Pró-Reitoria: 250		20,0	0,0
Chefe de divisão de pró-reitoria: 150		12,0	0,0
Procurador(a) Jurídico: 250		20,0	0,0
Agente de Compliance: 250		20,0	0,0
Agente de Ouvidoria e Transparência: 250		20,0	0,0
Agente de Controle Interno / Auditor: 250		20,0	0,0
Outros cargos regulamentados: 80		7,0	0,0
Participação em Conselho Superior (apenas para os eleitos)		5,0	0,0
Total:			0,0

GRUPO 6 - OUTRAS ATIVIDADES (por atividade)			
ATIVIDADES	Quantidade de atividades	Portuação por ano	Total
Atividades de consultoria, laudos, relatórios técnicos e outros serviços a empresas e entidades públicas e privadas		20 até 100 pontos/ano	0,0
Participação em bancas de:			
Monografias de conclusão de Graduação		5,0	0,0
Monografias de Pós-Graduação Lato sensu		15,0	0,0
Participação efetiva em bancas de concurso público			
Para Professor Titular		100,0	0,0
Para Professor Não-Titular		50,0	0,0
Para Professor Colaborador		50,0	0,0
Para Professor Associado		30,0	0,0
Para Concurso Vestibular		20,0	0,0
Para concursos técnicos		10,0	0,0
Para concursos em cargos administrativos		10,0	0,0
Comissões			
Temporárias		40,0	0,0
Permanentes		80,0	0,0
Total:			0,0



ePROCOLO



Documento: **AnexoTabelapontuacaopropostaregulamentopromocao.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:15 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d10fd60f5759e0a2441bcee116d1d9f0.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRO-REITOR DE GESTAO DE PESS. E DESENV.**

Protocolo: 20.433.243-6
Assunto: Regulamento de Progressões e Promoções Docentes da Unespar.
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 05/05/2023 14:20

DESPACHO

À Secretaria dos Conselhos Superiores da Unespar.

Tendo em vista a conclusão da elaboração do Regulamento de Progressões e Promoções Docentes da Unespar, pela Comissão designada pela Portaria 1206/2022-Reitoria/Unespar, encaminhamos o presente para as providências necessárias visando o encaminhamento para aprovação do COU.

Att.

Valderlei Garcias Sanches
Pró-Reitor



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Valderlei Garcias Sanches (XXX.387.529-XX)** em 05/05/2023 14:21 Local: UNESPAR/PROGESP/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Valderlei Garcias Sanches** em: 05/05/2023 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ee498a5b7cb511a42f3b115fe8695a51.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
SECR.CONSELHOS SUPERIORES

Protocolo: 20.433.243-6
Assunto: Regulamento de Progressões e Promoções Docentes da Unespar.
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 31/05/2023 11:43

DESPACHO

Ao Procurador Jurídico da Unespar
Dr. Paulo Sérgio Gonçalves

Solicitamos os seus valiosos préstimos na emissão de Parecer relativo ao solicitado em tela.

Atenciosamente,

Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete da Reitoria



ePROCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Ivone Ceccato (XXX.955.979-XX)** em 31/05/2023 11:43 Local: UNESPAR/SCS.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Ivone Ceccato** em: 31/05/2023 11:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ff946a5915d96b640033b7c99012ccd6.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PROCURADORIA JURÍDICA

Protocolo: 20.433.243-6
Assunto: Regulamento de Progressões e Promoções Docentes da Unespar.
Interessado: VALDERLEI GARCIAS SANCHES
Data: 02/06/2023 16:45

DESPACHO

Prezada Profa. Dra. Ivone Ceccato
Chefe de Gabinete - Reitoria

Segue o breve entendimento jurídico, em atenção ao Vosso respeitoso despacho de fls. 46, quanto à Minuta de Resolução para aprovação do Regulamento de Processo de promoção de Classe e Ascensão de Nível dos professores integrantes da Carreira de Magistério Público da Unespar.

Consta como fundamento, para análise do normativo, às fls. 34, o inciso XVII do art. 4 do Regimento Geral da Unespar, no qual dispõe ser atribuição do COU: "aprovar o Regimento Geral da Universidade e outros Regulamentos dos seus órgãos constituintes".

Por sua vez, a resolução a ser deliberada revoga a RESOLUÇÃO No 006/2016 - REITORIA/UNESPAR, aprovada "ad referendum do CAD" a qual dispõe sobre o Regulamento para a promoção de Docentes à classe de Professor Associado.

Sem necessidade de considerações mais, em razão de um certo preciosismo técnico jurídico, no entanto, recomenda-se a substituição de nomenclatura do §1o do art. 18 (fls. 37) para parágrafo único, tendo em vista a aparente inexistência de outros parágrafos.

Em síntese, a Minuta da Resolução (fls. 34 a 39 e anexos de fls. 40 a 44), s.m.j., está nos termos da legislação vigente, em condições de ser deliberada pelo órgão competente, em especial considerando que foi acompanhada pela servidora Helem Patrícia de Fáveri Turco, advogada responsável pelo controle de processos administrativos na PROJUR/UNESPAR, e membro da Comissão Especial PORTARIA 1206/2022-REITORIA/UNESPAR (fls. 04).

Cordialmente, segue o entendimento.

Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Geral - UNESPAR



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Paulo Sergio Goncalves (XXX.464.019-XX)** em 02/06/2023 16:46 Local: UNESPAR/PROJUR.

Inserido ao protocolo **20.433.243-6** por: **Paulo Sergio Goncalves** em: 02/06/2023 16:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
97a0a7c352b1874bc9a5d2fe3af29b6.